



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 933 / 2025

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que institui o benefício Estadia - Ponte e dá outras providências, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Betina Worm,
Prefeita, em exercício.

Excelentíssima Senhora Vereadora Nádia Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 008/25.

Institui o benefício Estadia - Ponte.

Art. 1º Fica instituído o benefício Estadia – Ponte, destinado à solução habitacional provisória moradores da área afetada pela obra da alça da ponte do rio Guaíba, cadastrados e atendidos na forma do art. 3º, § 1º c da Portaria MCID nº 682, de 12 de julho de 2024.

Parágrafo único. O benefício referido no *caput* deste artigo será concedido pelo Município no máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por família, e sua concessão está condicionada ao repasse extraordinário, Estado do Rio Grande do Sul, no valor integral do benefício.

Art. 2º O benefício referido no art. 1º desta Lei será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses prorrogáveis mediante manifestação de interesse do ente repassador dos respectivos recursos.

§ 1º O benefício cessará quando o beneficiário for contemplado pela solução habitacional definitiva na forma do art. 1º, § 1º, da Portaria MCID nº 682, de 12 de julho de 2024 ou outro benefício habitacional de mesma natureza.

§ 2º O procedimento para concessão do benefício Estadia-Ponte será regulamentado por Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Porto Alegre a instituir o benefício Estadia – Ponte, destinado à solução habitacional provisória aos moradores da área afetada pela obra da alça da ponte do rio Guaíba, cadastrados e atendidos na forma do art. 3º, § 1º, al. c, da Portaria MCID nº 682, de 12 de julho de 2024.

O Projeto de Lei não possui impacto financeiro, tendo em vista que a concessão do benefício criado fica condicionado ao custeio integral pelo Estado do Rio Grande do Sul, representando, por outro lado, um marco significativo na gestão de soluções e na promoção da resiliência social no Município de Porto Alegre, através da conjugação de esforços entre Estado e Município.

Este documento instituindo o Programa de Auxílio Habitacional Provisório destinado à comunidade específica, moradores da área afetada pela obra da alça da ponte do rio Guaíba, reflete um compromisso com a proteção e o bem-estar da população afetada não apenas pelas obras públicas necessárias, mas também agora pela situação calamidade ocasionada pelas enchentes de maio de 2024, a qual as famílias que ali estavam também foram atingidas.

A Lei surge como uma resposta necessária ao procedimento de reassentamento das famílias que moravam no perímetro da execução da obra da ponte do rio Guaíba, que receberão o benefício até o momento em que serão atendidas pelo Programa da chamada Compra Assistida em moradia digna e formal, a qual fora definido pelo Governo Federal que se daria pelo Programa Minha Casa Minha Vida Reconstrução, visando, desta forma, garantir um compromisso com a comunidade que lá habitava, e não retornar as condições de moradia informal.

Através da implementação deste programa, o Município se equipa com ferramentas para agir de modo efetivo, mitigando os danos e oferecendo suporte concreto até o recebimento da nova moradia àqueles em maior necessidade. O benefício possibilita o início imediato dos trabalhos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), no que tange a execução da referida obra, cumprindo o compromisso existente com o desenvolvimento que beneficiará toda a cidade.

A identificação do grupo, como as famílias atingidas pela as obras da alça da ponte do rio Guaíba, pessoas que estão submetidas a situação precária de moradia desde a catástrofe climática, garante que o auxílio seja direcionado de forma justa e eficaz. A definição clara dos critérios de elegibilidade, baseados em situações de vulnerabilidade e perímetro delimitado pela necessidade da obra, assegura uma distribuição equitativa dos recursos.

O programa oferece um suporte financeiro para as famílias, que serão retiradas da área afetada pelas obras da alça da ponte de maneira coordenada e conjunta, para que estas possam ter uma solução habitacional provisória, até que recebam as chaves de sua moradia definitiva, conjugando assim o interesse público da execução da obra de modo imediato, com o interesse e necessidade das famílias que serão reassentadas.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei se mostra não apenas uma medida necessária, mas também um passo vital para fortalecer a capacidade da cidade e do Estado em se desenvolver, executando uma obra de tamanha relevância para Infraestrutura de Transporte, ao mesmo tempo em que assegura o cuidado e a proteção dos seus cidadãos mais vulneráveis. Esta Lei é um testemunho do compromisso da administração municipal com a resiliência, a equidade e a transparência em suas ações.

Essas, senhor Presidente, são as razões expostas, ao tempo que submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Betina Worm, Vice-Prefeita do Município de Porto Alegre**, em 27/02/2025, às 17:29, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32613570** e o código CRC **EBDC620A**.
